

## CONTRATO

Contrato nº 054 / 2023 –SEDHAS

Processo nºP219640/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E D ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, *por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL*, situada na Av. Dr. Guarany, nº 364, Bairro Jocely Dantas, doravante denominada (o) CONTRATANTE, *neste ato representada* pela Sra. Secretária **Andrezza Aguiar Coelho**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 92004043822, e do CPF nº 317.483.843-68, domiciliada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, Bairro Antº Carlos Belchior, Sobral - CE, e a EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, com sede na Rua J. da Penha, 312, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-120, Fone: (85)3252-6670/3226-2574, inscrita no CNPJ sob o nº00.376.638/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Silva Bezerra, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 96002279805 SSP/CE, e do CPF nº 380.416.693-87, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, na Rua 8 de setembro, 1130-apto 2004, bairro Varjota, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23008- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender as unidades da SEDHAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



### 3.2. Do Lote contratado:

Lote 01					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	3	R\$620,00	R\$1.860,00
2	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$660,00	R\$1.320,00
3	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	3	R\$680,00	R\$2.040,00
6	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	4	R\$810,00	R\$3.240,00
8	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT PISO TETO – 36.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	R\$898,33	R\$898,33
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 368 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	20	R\$154,00	R\$3.080,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	24	R\$154,00	R\$3.696,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	14	R\$154,00	R\$2.156,00
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 65 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	4	R\$154,00	R\$616,00
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 5 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$154,00	R\$308,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 368 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	20	R\$339,60	R\$6.792,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	24	R\$339,60	R\$8.150,40
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	14	R\$339,60	R\$4.754,40
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 65 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	4	R\$339,60	R\$1.358,40
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 30.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 5 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$339,60	R\$679,20

Especificação complementar: 60 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.					
--------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--



26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO – 36.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 60 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	6	R\$184,85	R\$1.109,10
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT PISO TETO – 36.000 BTUS. <b>Especificação complementar:</b> 60 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	6	R\$451,90	R\$2.711,40
Valor Total do(s) item (ns) R\$					<b>R\$44.769,23</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 44.769,23 (Quarenta e quatro mil setecentos e e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.14.243.0462.2.199.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

23.01.04.122.0500.2.523.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

23.02.08.244.0155.1.446.3.3.90.39.00.1.669.0000.00

23 02 08 244 0155 1 446 3 3 90 39 00 1 669 0000 00

23.02.08.244.0156.1.147.3.3.90.39.00.1.669.0000.00



23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.39.00.1.669.0000.00  
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.39.00.1.661.0000.00  
23.02.08.244.0155.2.202.3.3.90.39.00.1.660.0000.00  
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.39.00.1.669.0000.00  
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.39.00.1.661.0000.00  
23.02.08.244.0156.2.203.3.3.90.39.00.1.660.0000.00  
23.02.08.244.0463.2.208.3.3.90.39.00.1.660.0000.00  
23.06.08.241.0467.2.526.3.3.90.39.00.1.669.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

**10.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta.

**10.1.1.1.1.** Nos casos em que os serviços sejam prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, devem ser prestados em até 02 (duas) horas contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

**10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

**10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.1.4.** Para os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito perante os serviços prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, desde que justificados até 1 (uma) hora antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

## 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a



verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

**11.12.** A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

**11.13.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus

decorrentes.



**11.14.** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados.

**11.15.** Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

**11.16.** A Contratada será responsável pelos produtos utilizados, pela integridade física dos operários e pelas aplicações efetuadas, obrigando-se a reparar e/ou refazer, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência da imperícia técnica, negligência ou desvio de materiais e equipamento de propriedade da Prefeitura de Sobral.

**11.17.** Obedecer:

a) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

c) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

e) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) Às Resoluções do CREA e CONFEA;

h) À legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;

i) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

**11.17.1.** O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.

**11.17.2.** A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.

**11.17.3.** Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

**11.18.** A Contratada deverá apresentar à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos no período de 1 (um) ano. Caso o plano não seja aprovado pela Fiscalização, a contratada deverá fazer as correções solicitadas em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

**11.19.** A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada, com um número de telefone fixo e com no mínimo 3 (três) técnicos da empresa para atender sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

## 12.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de



Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. José Ricardo Gomes Filho, Gerente de Célula de Orçamentos e Finanças, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr. Roberto Cléber Feitosa, Coordenador Administrativo e Financeiro especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a) Exigir o cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

c) Atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;

d) Zelar pelo pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

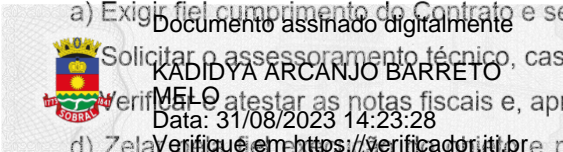
f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;





- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de repor funcionários faltosos;



l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de

Página 8 de 10



mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

## 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos

Página 9 de 10



constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

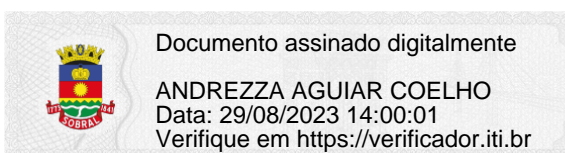
**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**ANDREZZA AGUIAR COELHO**

Secretária dos Direitos Humanos e da  
Assistência Social  
CONTRATANTE

**RONALDO SILVA BEZERRA:3804166938769387** Assinado de forma digital por  
RONALDO SILVA  
BEZERRA:38041669387  
Dados: 2023.08.28 09:42:05  
-03'00'

**RONALDO SILVA BEZERRA**

Empresa Macnor Representações e  
Comércio LTDA EPP  
CONTRATADO

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
(nome da testemunha 1)  
CAMILA SILVEIRA LEITAO  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Data: 30/08/2023 14:23:52  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

2. \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
(nome da testemunha 2)  
JOSE LEONCIO RODRIGUES  
SOUTO  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Data: 31/08/2023 10:24:35  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Visto: \_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
KADIDYA ARCANJO BARRETO  
MELO  
Data: 31/08/2023 14:32:32  
Verifique em <https://verificador.iti.br>  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE





[INÍCIO](#)
[TERMOS DE USO](#)
[F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	28/08/2023 13:00:55 UTC
<b>Versão do software</b>	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

<b>Nome do arquivo</b>	Contrato 054.2023 SEDHAS (Serv. Inst. e Man. AR) MACNOR CORRETO ASS.pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	fd4d5132fb6a820da6ef9f792f9100c7653f7d22b9040a2e44e3cf924e818367
<b>Tipo do arquivo</b>	PDF
<b>Quantidade de assinaturas</b>	1

▼ BR Assinatura por CN=RONALDO SILVA BEZERRA:\*\*\*416693\*\*, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=31827077000163, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Tipo de assinatura</b>	Destacada
<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Data da assinatura</b>	28/08/2023 12:42:05 UTC
<b>Status dos atributos</b>	Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

- ▶ Informações do assinante
- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos



**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022-SEINFRA.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.508.113/0001-72, representado por seu representante legal, o Sr. RICARDO JONAS DA SILVA ROSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, IV e VI, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22008 - SEINFRA. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 05/08/2023 e findando no dia 03/12/2023, e de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 05/08/2023 e findando no dia 03/12/2023, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA 27.1 E, SUBSIDIARIAMENTE, A TABELA DE CUSTOS DA SINAPI/CE 04/2022, AMBAS DESONERADAS. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - RICARDO JONAS DA SILVA ROSA - representante da HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2023 - SETRAN.** CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONCESSIONÁRIA: EMPRESA GONÇALVES PINHEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.112.930/0001-16, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO GONÇALVES PINHEIRO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP23001- SETRAN e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. DO PREÇO: A tarifa paga pelos usuários segundo os critérios do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP23001- SETRAN e seus ANEXOS e considerando a proposta vencedora para a ROTA 09 - LOTE 09 (SOBRAL/CARACARÁ - VIA BR 222/ CE 176), é de R\$ 14,00 (quatorze reais). PRAZO DE CONCESSÃO: O prazo de vigência da Concessão será de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação, por único e igual período e por interesse da administração. DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto da contratação serão acompanhados pelo Sr. Yan Lucas e Silva Vasconcelos, coordenador de mobilidade urbana, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SETRAN Sr. Antônio José Bruno Melo, gerente da célula de fiscalização, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 01 de setembro de 2023. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023 - SEDHAS -** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº 00.376.638/0001-21. OBJETO: prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as unidades da SEDHAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL:

R\$ 44.769,23 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23. 01. 14. 243. 0462. 2. 199. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 1. 446. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 1. 446. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 1. 147. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 669. 0000. 00. FISCAL: Roberto Cleber Feitosa, Coordenador Administrativo e Financeiro. GESTOR: José Ricardo Gomes Filho, Gerente de Célula de Orçamentos e Finanças. PROCESSO: P219640/2022. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 23008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ronaldo Silva Bezerra. Kadidya Arcanjo Barreto Melo - GERENTE DA CÉLULA DE SUPORTE E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2020 - SAAE.** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CNPJ 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.903.093/0001-06, com sede na cidade Arapongas, Estado do Paraná. OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) no valor total do contrato nº 0040/2020 - SAAE Sobral, referente ao item 03 do lote 01, devido ao aumento de um Sistema Gerador de Solução Oxidante, com capacidade de geração de 24kg (quilogramas) de cloro ativo/dia, cujo objeto é prestação de serviços de locação de conjunto gerador e dosador de solução oxidante a base de hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio e outros agentes bactericidas a partir da dissociação eletrolítica do cloreto de sódio (sal de cozinha), destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. REPERCUSSÃO FINANCEIRA: O presente Termo Aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 71.987,40 (setenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), corresponde ao percentual aproximado de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL: O valor total do Contrato após o acréscimo passará de R\$ 1.952.453,04 (Um milhão novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), para R\$ 2.024.440,44 (Dois milhões vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2802. 17. 512. 0036. 2564. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 899. 0000. 00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo é fundamentado no Art. 65, Inciso I, alínea b, §1º, da Lei 8.666/93, bem como os demais termos do Processo nº 0115478/2020. VIGÊNCIA: O presente termo terá sua vigência a partir da sua assinatura até o dia 30 de junho de 2024 devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. José Osvaldo Linhares Silva, Assistente de Operações do Saae Sobral (GESTOR)/ Sr. Francisco Renan Gonçalves, Tecnólogo em Saneamento Ambiental do Saae Sobral (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Zachariel Duarte Rossetto Ribeiro dos Santos. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 142023 -** Aviso de Rescisão Contratual - Data de Assinatura do Contrato: 05/04/2023. OBJETO: RESCINDIR o contrato de Prestação de Serviços técnicos especializados prestados na coleta de dados em conformidade com a documentação comprobatória de receitas e despesas dos consignados, com auxílio à Administração na elaboração de relatórios e demonstrativos visando a finalidade de regularizar as consignações, de acordo com as demandas administrativas da Câmara Municipal de Sobral-CE. JUSTIFICATIVA: Conclusão do objeto. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93. FORMA: Amigável. INFORMAÇÕES: Edifício Sede da Câmara Municipal, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, de 08 às 13h ou pelo E-mail: depto.licitacoes@camarasobral.ce.gov.br, Sobral-CE. DATA: 31/08/2023. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES - Presidente.